



Decreto nº 031/2020, de 10 de julho de 2020.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL A SEREM APLICADAS NOS DIAS 11 E 12 DE JULHO DE 2020 NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em lei pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a conduta do Estado que vem adotando medidas mais restritivas de isolamento social durante os finais de semana, como forma de diminuir a circulação de pessoas e com isso, evitar a propagação do novo coronavírus – covid19;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 11 e 12 de julho de 2020, no âmbito do Município de São José do Piauí-PI.

Art. 2º - A partir das 24 horas do dia 10 de julho até as 24 horas do dia 12 de julho, poderão funcionar somente as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

I - farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância e serviços de delivery exclusivamente para alimentação.



Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

Art. 3º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à **covid-19**.

Art. 4º - Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar entre os dias 11 e 12 de julho respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas deste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;

II - direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das 24h do dia 10 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí – PI, 10 de julho de 2020.

JOÃO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal
São José do Piauí- PI